



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de  
89.940 - Guarujá do Sul

LEI Nº 747/87

REGULAMENTA FERIADOS MUNICIPAIS.

NORMÉLIO ARI MENECAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina.

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - De conformidade com as Leis Federais nºs 605 de 01/05/1949; Decreto Lei nº 86 de 27/12/1966, os dias declarados dos Feriados Municipais são os seguintes:

- I - SEXTA-FEIRA SANTA : dia consagrado à lembrança e comemoração da paixão e morte de Cristo na Cruz.
- II - 25 DE JULHO : dia consagrado e dedicado ao Agricultor, e respeitado como época de colonização na Região de origem, hoje Guarujá do Sul.
- III - 02 DE NOVEMBRO : dia consagrado e dedicado aos Mortos, (Finados).
- IV - 31 DE DEZEMBRO : dia consagrado a comemoração e data da instalação do Município de Guarujá do Sul.

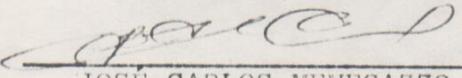
§ ÚNICO - Para efeitos do disposto na Lei Federal nº 7.320 de 11/06/1985 e regulamentações posteriores, quanto a antecipação de comemoração dos Feriados, será anualmente elaborado e publicado uma Resolução Legislativa em forma de tabela de datas e comemorações dos Feriados a serem respeitados no Município, incluídos os assim declarados por Lei superiores.

ART. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, revogando também em toda sua íntegra forma e teor a Resolução nº 29/69 de 19 de Agosto de 1.969, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em  
15 de Junho de 1.987

  
NORMÉLIO ARI MENECAZZO.  
PREFEITO MUNICIPAL.

- Certificamos que a presente Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

  
JOSE CARLOS MENECAZZO.  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.